

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Abril de 2023.

- c) Exército Brasileiro/38º Batalhão de Infantaria;
- d) Força Aérea Brasileira/Destacamento de Controle do Espaço Aéreo - Santa Teresa
- e) Polícia Federal - PF;
- f) Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- g) Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, bem como outros Municípios interessados em participar, por meio de suas respectivas Secretarias ou Guardas Municipais; e
- h) outros órgãos públicos e privados afetos a temática.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1066348**

### **DECRETO Nº 5366-R, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre atribuições das unidades administrativas da Gerência Administrativa - GEAD da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo 2023-8P1VM;

Considerando a necessidade de adequar as atribuições das unidades administrativas que compõem a Gerência Administrativa - GEAD da Secretaria de Estado da Educação - SEDU às necessidades atuais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas as competências da Subgerência de Almoxarifado - SALMOX, a qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - gerenciar as atividades de gestão patrimonial dos bens móveis das unidades administrativas da SEDU;

II - gerenciar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais;

III - realizar a manutenção de registro de todas as movimentações de materiais realizadas pelo setor;

IV - fazer a gestão logística da cadeia de suprimentos, bem como a gestão de estoques;

V - controlar a armazenagem e o manuseio de materiais;

VI - realizar a movimentação interna de bens móveis e de consumo;

VII - executar as atividades de processamentos de

entrada e saída de materiais;

VIII - responsabilizar-se pela emissão de Nota de Saída;

IX - realizar as montagens de kits; e

X - promover o gerenciamento de distribuição de bens móveis.

Art. 2º Ficam alteradas as competências da Subgerência de Patrimônio - SPATR, a qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - gerenciar as atividades de gestão patrimonial dos bens imóveis das unidades gestoras da SEDU;

II - gerenciar as informações patrimoniais repassadas pelos responsáveis das unidades gestoras, bem como dos setores internos dessas unidades;

III - efetuar o registro, o ingresso e as baixas dos bens imóveis; e

IV - controlar o patrimônio imóvel da SEDU, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores pelo patrimônio sob a sua guarda.

Art. 3º No âmbito da SEDU, são consideradas unidades gestoras as Superintendências Regionais de Educação e a Unidade Central da SEDU.

Parágrafo único. Fica incluído no caput deste artigo o Conselho Estadual de Educação como órgão mantido pela SEDU.

Art. 4º Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão transformados por meio do Decreto nº 2.519-R, de 17 de maio de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário dispostas no Decreto nº 2.519-R, de 17 de maio de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1066349**

### **DECRETO Nº 919-S, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Abre à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo Nº 2023-RS9PC;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Assembleia Legislativa do Estado